

24 MAR 2017

000152

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

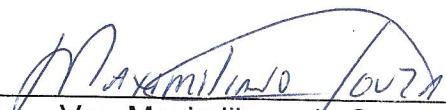
Pelo presente projeto de resolução, pretendemos oficializar, com a participação de todos os colegas Edis, convênio realizado entre a Universidade Feevale e a Câmara de Vereadores.

Pelo Acordo de Cooperação, os alunos da disciplina de Relações Públicas "Projeto V -- Planejamento e Comunicação para o Setor Público" -- e outras afins -- poderão utilizar a Câmara de Vereadores como laboratório onde desenvolverão e aplicarão atividades elaboradas e planejadas em sala de aula, sob a supervisão de um professor. As possibilidades de atividades são bastante amplas, envolvendo desde a realização de *media training* com os vereadores, com a finalidade de aperfeiçoar a capacidade dos Edis de se relacionarem com jornalistas em entrevistas e outros eventos; até a elaboração de um boletim periódico da Câmara de Vereadores, onde poderão ser informadas as atividades da Casa e dos Edis a fim de aproximar a atividade legislativa da população.

Dessa forma, pelo Acordo de Cooperação a Câmara se torna importante colaboradora para o aprendizado de futuros formadores de opinião e passa a desempenhar uma papel direto para a educação de nível superior da região.

Em contrapartida, a Câmara terá prestados serviços que representarão o aprimoramento das suas ferramentas de transparência e de divulgação da instituição. A efetividade da transparência proporciona maior aproximação entre o Legislativo e a comunidade, bem como torna viável a fiscalização popular das atividades do legislativo, resultando na melhoria delas, pois expõe a responsabilidade que possui cada legislador no desempenho do seu ofício.

Trata-se, portanto, de projeto que beneficia acadêmicos da região, a Câmara de Vereadores e a comunidade como um todo.


Ver. Maximiliano de Souza
Presidente

Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

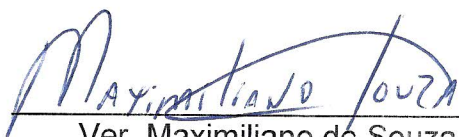
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017

“Institui o projeto “Câmara e Universidade – Capacitação de Todos, Benefícios para a Comunidade”, que Autoriza a Câmara de Vereadores a firmar Acordo de Cooperação com a Universidade Feevale e dá outras disposições”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

A Mesa Diretiva, composta pelos vereadores signatários, requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO e, se acatado e aprovado, seja executado.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevemo-nos.



Ver. Maximiliano de Souza
Presidente

Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017

“Institui o projeto “Câmara e Universidade – Capacitação de Todos, Benefícios para a Comunidade”, que Autoriza a Câmara de Vereadores a firmar Acordo de Cooperação com a Universidade Feevale e dá outras disposições”.

Art. 1º - Fica instituído o projeto “Câmara e Universidade – Capacitação de Todos, Benefícios para a Comunidade”, pelo qual a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom fica autorizada a firmar Acordo de Cooperação com a Universidade Feevale, para que a segunda realize atividades práticas decorrentes do seu planejamento acadêmico junto à Câmara de Vereadores, nos termos do termo de convênio em anexo.

Parágrafo único – Alterações substanciais que a Universidade Feevale pretenda fazer aos termos do Acordo de Cooperação deverão ser acordadas, por escrito, com a Câmara de Vereadores de Campo Bom.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom se obriga a assegurar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

Art. 3º - A Assessoria de Imprensa da Câmara de Vereadores de Campo Bom, poderá orientar a execução das atividades.

Parágrafo único – O controle, a avaliação, a direção e a coordenação das atividades será responsabilidade de profissional da Universidade Feevale, devidamente capacitado.

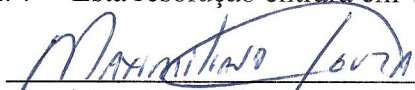
Art. 4º - O presente Acordo de Cooperação não cria relação de emprego, nem relação de estágio, entre a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom e os acadêmicos e docentes da Universidade Feevale.

Parágrafo único – Os custos com alimentação e transporte dos acadêmicos e dos docentes serão por eles suportado.

Art. 5º - Durante a execução do Acordo de Cooperação, os alunos e docentes da Universidade Feevale deverão observar o decoro do ambiente legislativo, bem como a urbanidade no trato com os vereadores e servidores da Câmara.

Art. 6º - A Câmara de Vereadores de Campo Bom fica autorizada a rescindir o presente Acordo de Cooperação unilateralmente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Ver. Maximiliano de Souza
Presidente

Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

N.º 00119/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria n.º 404, de 01.04.2010, do MEC), com sede em Novo Hamburgo, neste Estado, na ERS-239, 2755, Bairro Vila Nova, 93525-075, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.531/0001-62, com Estatuto Social Primitivo registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade, em 8 de julho de 1969, no livro A-1 de Registro de Sociedades Civas, sob n.º 281, folha 93, com a última Consolidação Estatutária ali averbada em 24 de julho de 2015 e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria e de seus respectivos Conselhos ali arquivada em 23 de junho de 2015, representada por **Inajara Vargas Ramos**, brasileira, divorciada, com endereço profissional na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM, doravante designada apenas Câmara inscrita no CNPJ sob n.º 02.328.731/0001-96, com sede na cidade de Campo Bom, neste Estado, na Rua Lima e Silva, n.º 68, Bairro Centro, CEP: 93700-000, representada por seu presidente **Maximiliano Messias de Souza**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.º 972.648.220-87, com endereço profissional na cidade de Campo Bom, neste Estado.

Considerando que o curso de Relações Públicas da Aspeur/Feevale tem em sua grade curricular a disciplina de Projeto V – Planejamento de Comunicação para o Setor Público e que essa disciplina visa proporcionar aos acadêmicos a experiência de desenvolver planejamento de comunicação voltado para o setor público governamental e praticar técnicas e instrumentos adequados ao desenvolvimento de atividades específicas de assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia, resolvem as partes firmar o presente Acordo de Cooperação, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

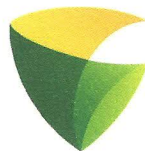
1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste acordo de cooperação é a colaboração mútua das partes para a realização de atividades da disciplina de Projeto V – Planejamento de Comunicação para o Setor Público, do curso de Relações Públicas da Aspeur/Feevale na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom.

1.2 – As atividades desenvolvidas pelos acadêmicos serão atinentes à assessoria de imprensa e ao relacionamento com a mídia, tais como a elaboração de informativos, a produção de audiovisuais, a organização de atividades que aproximem a Câmara dos veículos (*midia day*), a realização de *midia training*, realização de oficinas de release, redação de manual de assessoria de imprensa e/ou outras atividades que, ao longo da vigência deste acordo, sejam identificadas como condizentes com as necessidades de comunicação da Câmara.

1.3 – As atividades do componente curricular serão executadas, em maior parte, em sala de aula. Desta maneira, a presença dos acadêmicos nas instalações da Câmara deverá ocorrer nas situações abaixo dispostas:





UNIVERSIDADE
FEEVALE

a) quando houver necessidade de realizar reuniões/entrevistas com o assessor de imprensa, com o presidente da Câmara, com os vereadores ou com o quadro técnico-administrativo;

b) quando da execução da atividade planejada;

c) quando da apresentação dos resultados obtidos, se for o caso;

d) em outras situações relacionadas ao levantamento de informações, à preparação das atividades a serem realizadas, dentre outras.

2 – DAS RESPONSABILIDADES DA ASPEUR/FEEVALE

2.1 – Orientar e supervisionar todas atividades a serem desenvolvidas por meio do presente acordo.

2.2 – Prestar informações sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitadas pela Câmara.

2.3 – Zelar pelo cumprimento das atividades previamente acordadas junto à presidência da Câmara e à assessoria de imprensa da Câmara.

2.4 – Possibilitar a participação de representantes da Câmara em sala de aula, de forma a possibilitar um maior conhecimento e compreensão dos acadêmicos quanto às suas estruturas, funcionamento e necessidades de comunicação, e mais especificamente de assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia.

3 – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

3.1 – Receber os acadêmicos em suas instalações, prestando informações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

3.2 – Intermediar, quando necessário, o contato com os vereadores, seus assessores e o quadro administrativo.

3.3 – Disponibilizar espaços, equipamentos, impressões e outros materiais/recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previamente acordadas junto à presidência da Câmara e à assessoria de imprensa da Câmara.

3.4 – Participar de atividades em sala de aula, oportunizando aos acadêmicos, a compreensão do funcionamento da Câmara, de seus processos e de suas necessidades de comunicação.

3.5 – Participar, se possível, da banca de avaliação dos acadêmicos, apresentando sua avaliação quanto às atividades realizadas e, assim, contribuindo com seu processo de formação.

4 – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2 – O presente acordo se rescindir, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte



infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Este instrumento não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

5.2 – O presente acordo não possui caráter de exclusividade, não impedindo que as partes celebrem acordos iguais ou similares com terceiros.

5.3 – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

5.4 – Não haverá contrapartida financeira entre as partes.


6 – DO FORO

6.1 – É eleito o foro da comarca de Campo Bom/RS para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimento das partes interessadas.

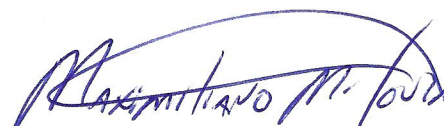
Disseram os representantes das partes que estão em pleno vigor as disposições de administração contidas nos documentos mencionados.

E, por estarem as partes de acordo com o disposto neste instrumento, firmam o presente Acordo de Cooperação, em (02) duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus efeitos legais.

Novo Hamburgo, 08 de março de 2017.




Aspeur/Feevale




Câmara Mun. de Vereadores de Campo Bom

Testemunhas:



Nome: ADRIANA STÜRMER
CPF: 678.493.460-49



Nome: Anderson E. Schmon
CPF: 009 510 270 28

